

REGULAMENTO

PROGRAMA TRAGA UM AMIGO

1º SEMESTRE DE 2018

O Programa TRAGA UM AMIGO será regido pelas seguintes normas:

1. O Programa TRAGA UM AMIGO consiste em um programa privado das faculdades constituídas pelo grupo SUA FACULDADE, pelo qual qualquer aluno já matriculado em uma das faculdades do grupo SUA FACULDADE, doravante denominado INDICADOR, poderá indicar novos estudantes para os cursos de Graduação presenciais ofertados pela SUA FACULDADE.
2. Se, em decorrência de indicação do INDICADOR, um candidato por ele trazido, doravante chamado simplesmente de INDICADO, vier a se matricular como ingressante na SUA FACULDADE durante o período de 17 de outubro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, o INDICADOR será contemplado com um desconto suplementar de 10%, que terá validade enquanto o INDICADO estiver regularmente matriculado na SUA FACULDADE e adimplente com os encargos educacionais devidos.
3. Não participam deste Programa, como INDICADOR ou com INDICADO, os alunos do curso de Graduação em Medicina Veterinária do IUESO de Goiânia.
4. Se o INDICADOR tiver mais de um INDICADO regularmente matriculado na SUA FACULDADE, o benefício especificado no item 2, acima, será multiplicado pelo número de seus INDICADOS que se mantiverem regularmente matriculados na SUA FACULDADE e adimplentes com os encargos educacionais devidos. Assim, o desconto suplementar do INDICADOR poderá chegar a 100%, caso ele tenha 10 ou mais INDICADOS nessas condições.
5. Para participar deste Programa, o INDICADOR deverá realizar a indicação na *Secretaria da faculdade onde estuda*, informando, obrigatoriamente, seu nome completo, RA, e curso onde está matriculado, CPF, e-mail e telefone (celular e/ou fixo), bem como o nome completo, *campus* e curso escolhido, CPF, e-mail e telefone (celular e/ou fixo) do INDICADO, sendo que o CPF do INDICADO na indicação deve ser, imprescindivelmente, o **mesmo CPF indicado na inscrição e na posterior matrícula**.
6. A Comissão Avaliadora confrontará os dados informados pelo INDICADOR com os dados informados pelo estudante INDICADO no momento da matrícula e, havendo divergência entre eles, a indicação será desconsiderada e o INDICADOR não fará jus ao benefício aqui estabelecido.
7. Os descontos concedidos pelo Programa TRAGA UM AMIGO serão válidos apenas para as denominadas mensalidades regulares do curso, assim consideradas a segunda, terceira, quarta, quinta e sexta parcelas de cada semestralidade, durante a totalidade do curso, e, portanto, não incidem na Matrícula (primeira mensalidade do primeiro semestre) e nas Renovações de Matrícula (respectivas primeiras mensalidades dos demais semestres), tampouco nos valores referentes a Adaptações, Dependências, taxas de serviços etc.
8. Os descontos aqui concedidos serão aplicados sobre o valor da mensalidade que o INDICADOR paga em decorrência de outro benefício que eventualmente já tenha, mas não há soma de percentuais de descontos. Além disso, os descontos concedidos somente serão válidos após matrícula regular do(s) INDICADO(S) no período estabelecido, de acordo com as regras deste Regulamento, com documentação completa e mediante assinatura de Termo de Desconto, que determina as regras e os critérios de manutenção e renovação semestral do benefício.
9. O benefício ao INDICADOR aplicar-se-á se os INDICADOS pertencerem ao grupo de novas matrículas de ingressantes realizadas no período de 17 de outubro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 para curso de Graduação presencial da SUA FACULDADE.
10. O INDICADOR beneficiado não poderá ter reprovação em mais da metade das disciplinas cursadas em cada semestre, sob pena de perda do benefício. Em hipótese alguma, o desconto aqui regulamentado cobrirá

eventual disciplina a ser cursada pelo INDICADOR em regime de Dependência ou de Adaptação, nem cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outros. Caso haja reprovação em mais da metade das disciplinas cursadas durante um semestre, o desconto será automaticamente cancelado para os semestres subsequentes. A bolsa também será cancelada caso o INDICADOR beneficiado solicite troca de curso/faculdade/campus no qual estava matriculado na data da indicação.

- 11.** O desconto aqui regulamentado será válido para os estudantes INDICADORES apenas enquanto os estudantes por ele INDICADOS estiverem regularmente matriculados na SUA FACULDADE e adimplentes com os encargos educacionais devidos.
- 12.** A concessão do desconto somente entrará em vigor a partir do deferimento da Requisição de Desconto e da assinatura do Termo de Desconto, que estabelece regras de manutenção e abrangência específicas para os descontos nas mensalidades.
- 13.** O benefício ao INDICADOR aqui regulamentado é válido apenas para alunos já regularmente matriculados em algum curso de Graduação presencial da SUA FACULDADE antes da indicação.
- 14.** O desconto será concedido somente enquanto o(s) aluno(s) INDICADO(S) estiver(em) regularmente matriculado(s) na SUA FACULDADE e adimplente(s) com as mensalidades e outros encargos.
- 15.** Caso o desconto aqui regulamentado seja aplicado em um ou mais meses em que o INDICADO ficou inadimplente, a SUA FACULDADE se reserva o direito de cobrar do INDICADOR os valores descontados a mais nesse(s) mês(es).
- 16.** O benefício obtido por qualquer aluno INDICADOR é de caráter pessoal, não podendo, pois, ser transferido para qualquer outra pessoa, em qualquer ocasião, como, por exemplo, quando houver desistência, trancamento ou conclusão do curso etc., pelo INDICADOR.
- 17.** Havendo duplicidade de indicação de um mesmo INDICADO, será considerada válida a indicação mais antiga e beneficiado o respectivo INDICADOR, e serão desconsideradas as indicações posteriores.
- 18.** Os alunos veteranos da SUA FACULDADE são elegíveis para serem INDICADORES, mas não o são para serem INDICADOS. Da mesma forma, alunos que tenham estudado na SUA FACULDADE anteriormente e que realizaram cancelamento ou trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, também não são elegíveis ao Programa TRAGA UM AMIGO, para serem INDICADORES ou INDICADOS.
- 19.** A SUA FACULDADE não se responsabiliza por eventual constrangimento que, por qualquer motivo, o INDICADO causar ao INDICADOR ou vice-versa.
- 20.** Os beneficiados pelo Programa TRAGA UM AMIGO automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a UNIP ou para qualquer de suas Associadas ou Coligadas pertencentes ao grupo SUA FACULDADE.
- 21.** Os candidatos inscritos no Programa TRAGA UM AMIGO aceitam e aderem de forma integral e irrestrita a todas as condições previstas neste regulamento.
- 22.** Constituem o Grupo SUA FACULDADE as seguintes IES: Americana/SP: IESA - Instituto de Ensino Superior de Americana; Aracaju/SE: FASER - Faculdade Sergipana e FACAR - Faculdade de Aracaju; Belém/PA: FAPAN - Faculdade Pan Amazônica e FAPEN - Faculdade Paraense de Ensino; Belo Horizonte/MG: IBHES - Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior e FACHEM - Faculdade de Ensino de Minas Gerais; Brasília/DF: UNIPLAN - Centro Universitário Planalto do Distrito Federal; Campo Grande/MS: FCG - Faculdade Campo Grande e FACSUL - Faculdade Mato Grosso do Sul; Cuiabá/MT: ICEC - Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura e IESMT - Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso; Curitiba/PR: FAPAR - Faculdade Paranaense e FAC - Faculdade Curitibana; Fortaleza/CE: FAECE - Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará e FAFOR - Faculdade de Fortaleza; Foz do Iguaçu/PR: CESUFOZ - Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu e FAFIG - Faculdade de Foz do Iguaçu; Goiânia/GO: IUESO - Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo/Faculdades Objetivo; Itapetininga/SP: IIES - Instituto Itapetiningano de Ensino Superior; Itapira/SP: IESI - Instituto de Ensino Superior de Itapira; Jaboatão dos Guararapes/PE: IESP - Instituto de Ensino Superior de Piedade; João Pessoa/PB: Faculdades ASPER e FAP -

Faculdade Paraibana; Juiz de Fora/MG: FJF - Faculdade Juiz de Fora e FACSUM - Faculdade do Sudeste Mineiro; Macapá/AP: FESAM - Faculdade de Ensino Superior da Amazônia e FABRAN - Faculdade Brasil Norte; Maceió/AL: FAA/IESA - Faculdade Alagoana de Administração/Instituto de Ensino Superior de Alagoas e FACIMA - Faculdade da Cidade de Maceió; Natal/RN: FANEC - Faculdade Natalense de Ensino e Cultura e IESRN - Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte; Olinda/PE: IESO/FACCOR/FACIR - Instituto de Ensino Superior de Olinda/Faculdade de Ciências Contábeis do Recife/Faculdade de Informática do Recife; Palmas/TO: IEPO - Faculdades Objetivo e FAPAL - Faculdade de Palmas; Recife/PE: IPESU - Instituto Pernambucano de Ensino Superior e FAREC - Faculdade do Recife; Salvador/BA: FACSAL/ISEC - Faculdade Salvador/Instituto Salvador de Ensino e Cultura e IBES - Instituto Baiano de Ensino Superior; São José/SC: FASC - Faculdade de Santa Catarina e IES - Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis; São Luís/MA: FACEM - Faculdade do Estado do Maranhão e IMEC - Instituto Maranhense de Ensino e Cultura; Taubaté/SP: ITES - Instituto Taubaté de Ensino Superior; Teresina/PI: AESPI - Associação de Ensino Superior do Piauí e FAPI - Faculdade do Piauí; Vitória/ES: FAVI - Instituto de Ensino Superior e FACES - Faculdade do Espírito Santo.

- 23.** Qualquer situação não prevista neste Regulamento será analisada e resolvida pela Comissão Avaliadora, não cabendo reclamação ou recurso.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

SUA FACULDADE É AQUI

www.suafaculdade.com.br